



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 033/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: EPDB/EPAR – EXPRESSO DF (VLP).

Atividade Autorizada: Supressão vegetal relacionado à alteração do traçado do Subtrecho 6:
Park Way – EPDB/EPAR.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 045/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 4065 a 4067.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Protocolar neste Instituto a ART dos responsáveis técnicos pela confecção do Diagnóstico Ambiental e Levantamento Florístico – EXPRESSO DF, 2012;
4. Não suprimir a vegetação da ARIE Riacho Fundo sem a anuência da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, Ibram;
5. O interessado está autorizado a suprimir para o subtrecho 6 do empreendimento: 23 indivíduos tombados; 76 indivíduos nativos e 127 indivíduos exóticos.
6. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
7. A título de compensação florestal deverão ser plantados 4240 indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
8. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
9. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
10. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
11. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
12. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
13. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
14. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
15. Evitar impactos nas matas adjacentes;
16. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
17. Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
18. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;

19. Evitar impactos sobre o patrimônio histórico;
20. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
21. O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
22. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso;
23. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
24. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
25. Deverão ser promovidos programas de educação ambiental à circunvizinhança a respeito da importância ambiental da área;
26. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
27. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou no planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
29. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 06 de agosto de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Doc. Identificação:  Confidencial  Confidencial

E
M



A
N
C
O

